

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***Macajuba***



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO

DECRETOS Nº 155/2021 E 156/2021 .....



**DECRETOS Nº 155/2021 E 156/2021**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA**

CNPJ: 13.810.841/0001-06

**DECRETO N.º 155/2021  
DE 10 DE SETEMBRO DE 2021**

**“DISPÕE SOBRE O DEVER DE VACINAÇÃO  
CONTRA O COVID-19 DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE  
MACAJUBA - BA.”**

O Prefeito Municipal de Macajuba, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que o artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, permanece em vigor por força da decisão cautelar proferida na ADI 6.625, do Distrito Federal, pelo E. Supremo Tribunal Federal, e que o inciso III, alínea “d”, da mencionada lei preconiza que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;

**CONSIDERANDO** que os direitos à vida e à saúde contemplados nos artigos 5º, 6º e 196 da Constituição Federal devem prevalecer em relação à liberdade de consciência e de convicção filosófica individual;

**CONSIDERANDO** que os funcionários públicos municipais devem proceder, na vida pública e privada, de forma a dignificar sempre a função pública;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A vacinação contra a COVID-19 é obrigatória para todos os servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos e em comissão, empregados públicos e agentes públicos contratados por prazo determinado, nos termos definidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

**§ 1º.** Os agentes públicos municipais, que já foram convocados por força do calendário vacinal para a imunização contra a COVID-19, deverão submeter-se ao esquema vacinal completo, com cumprimento integral do prazo de imunização orientado no ato da aplicação da vacina, como medida para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA  
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba  
(74) 3259-2126



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA**

CNPJ: 13.810.841/0001-06

**Art. 2º.** A recusa, sem justa causa, em submeter-se à vacinação contra a COVID-19 caracteriza falta disciplinar do servidor ou do empregado público, passível das sanções dispostas na Lei 038/2000 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Macajuba, incluídas aquelas de natureza disciplinar previstas em lei, observado o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

**Art. 3º.** Os servidores públicos municipais deverão fornecer a sua chefia imediata (Secretários, Chefes de Departamentos, Diretores de Escolas e Colégios, Diretores de Setor, entre outros) seus dados referentes a vacinação contra o COVID-19.

§ 1º. As chefias imediatas deverão repassar aos seus superiores os dados colhidos, para que as devidas providências possam ser tomadas.

§ 2º. O servidor que se recusar a fornecer os dados deverá ser advertido por escrito, tal advertência constará nos seus registros funcionais, sem prejuízo de sofrer também as outras penalidades previstas em lei.

§ 3º. O Chefe do Poder Executivo de reserva ao direito de solicitar a Secretaria de Saúde as informações necessárias para averiguar inconsistências, dúvidas ou até mesmo se de fato houve a efetiva vacinação contra o COVID-19.

**Art. 4º.** Os servidores públicos municipais que já foram convocados por força do calendário vacinal para a imunização contra COVID-19, mas não compareceram, deverão apresentar para sua chefia imediata a justificativa médica, amparada em atestado ou relatório médico contendo o código da Classificação Internacional de Doenças (CID) da doença ou outro motivo que fundamente a não imunização contra COVID-19.

**Art. 5º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MACAJUBA/BA, em 10 de  
Setembro de 2021.

  
**LUCIANO PAMPONET DE SOUSA**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA  
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - BA  
(74) 3259-2126



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA**

CNPJ: 13.810.841/0001-06

**DECRETO N.º 156/2021  
DE 10 DE SETEMBRO DE 2021**

**“DISPÕE SOBRE O RETORNO AO TRABALHO PRESENCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS JÁ IMUNIZADOS COM A SEGUNDA DOSE OU DOSE ÚNICA DA VACINA CONTRA A COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **Prefeito Municipal de Macajuba**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** que a COVID-19, causada pelo Novo Coronavírus (SARSCoV-2), é a maior pandemia da história recente da humanidade;

**CONSIDERANDO** que a Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19, iniciada em janeiro de 2021, apesar da disponibilidade limitada de imunizantes pela União, já viabilizou a vacinação dos grupos de maior risco para formas graves da COVID-19, tais como idosos, pessoas com deficiência e pessoas com comorbidades, estando a vacinação em Macajuba atualmente na faixa etária a partir de 15 (quinze) anos de idade;

**CONSIDERANDO** que o avanço já alcançado na vacinação dos grupos prioritários possibilitou a imunização de praticamente todos os servidores municipais;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de manutenção do adequado funcionamento dos serviços públicos municipais;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Os servidores públicos integrantes do grupo de risco para a COVID-19 deverão retornar ao trabalho presencial após decorridos 15 (quinze) dias da data de aplicação da segunda dose ou dose única da vacina contra a COVID-19:

**§ 1º.** Os servidores públicos integrantes do grupo de risco para a

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA**  
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba  
(74) 3259-2126



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA**

CNPJ: 13.810.841/0001-06

COVID-19 que já tenham sido imunizados com a segunda dose ou dose única da vacina contra a COVID-19 há mais de 15 (quinze) dias, deverão retornar ao trabalho presencial a partir de 13 de setembro de 2021.

§ 2º. Nos termos da Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021, durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do Novo Coronavírus, a servidora gestante deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração, devendo a empregada afastada ficar à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

§ 3º. É obrigatório o uso de máscara facial cobrindo boca e nariz, além do uso de álcool em gel no durante o expediente de trabalho.

**Art. 2º.** O retorno dos servidores públicos às atividades presenciais, nas condições previstas no artigo 1º, independe de convocação pessoal.

**Art. 3º.** Ao retornar às atividades presenciais, o servidor já imunizado com a segunda dose ou dose única da vacina contra a COVID-19 deverá imediatamente entregar cópia do cartão de vacinação à chefia imediata, que o remeterá ao Departamento de Recursos Humanos, para verificação do cumprimento do prazo de retorno a que se refere o artigo 1º deste decreto.

**Art. 4º.** Sem prejuízo da aplicação das sanções disciplinares previstas na legislação municipal pertinente, o descumprimento do prazo para retorno ao trabalho presencial caracterizará falta injustificada.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MACAJUBA/BA, em 10 de  
Setembro de 2021.

  
**LUCIANO PAMPONET DE SOUSA**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA  
Praça Dr. Castro Cincura, 225, Centro, Macajuba - Ba  
(74) 3259-2126